



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Processo n. 145.649/15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2015/194.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV
DIGITAL NA CIDADE DE BRASÍLIA.

Ao(s) 17 (DEZESSETE) dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado Federal EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.963.645/0001-13, neste ato representada por sua Presidente, a Deputada Distrital CELINA LEÃO HIZIM, brasileira, residente e domiciliado em Brasília-DF, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da CÂMARA DOS DEPUTADOS dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Brasília-DF, por meio do canal consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS, correspondente à faixa de frequência fornecida pelo Ministério das Comunicações para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão nesta localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

DOS DEPUTADOS e da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA DOS DEPUTADOS, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Brasília-DF, tem o direito de uso de sua programação na camada “A” locada no segmento central do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de Brasília-DF tem a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e consiste de: sítio de transmissão; torre de transmissão; sistema de transmissão; sistema irradiante; equipamentos de codificação, de multiplexação e demais equipamentos acessórios; e edificação dotada de infraestrutura para o funcionamento e operação dos equipamentos e sistemas.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a. Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b. Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c. Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d. Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- e. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'J' and the second is a stylized 'A'. There is also a small number '2' next to the 'A'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- f. Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- g. Lei nº 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- h. Resolução Anatel nº 303, de 2 de julho de 2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- i. Portaria do Ministério das Comunicações nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, que aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital - Nº 01/2009;
- j. Resolução Anatel nº 596, de 06 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- k. Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- l. Portaria do Ministério das Comunicações nº 04, de 17 de janeiro de 2014, que estabelece procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- m. Legislação eleitoral, em especial as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Caberá à CÂMARA DOS DEPUTADOS:

- I. Disponibilizar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL uma subcanalização do canal digital, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;
- II. Colocar à disposição da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL os sistemas e equipamentos necessários à radiodifusão dos sinais da emissora de televisão do partícipe na cidade de Brasília-DF, instalados na Estação de Radiodifusão da CÂMARA DOS DEPUTADOS, conforme descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste Acordo;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação de Radiodifusão da CÂMARA DOS DEPUTADOS na cidade de Brasília-DF de acordo com os aspectos técnicos necessários para o bom funcionamento do

[Assinatura] 30



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

- sistema e com o Plano Básico de TV Digital - PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- IV. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de radiodifusão de sons e imagens consignado, estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 2008;
- V. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de radiodifusão de sons e imagens consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação; Comunicar imediatamente CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Brasília-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Caberá à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

- I. Comunicar imediatamente ao participante qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Brasília-DF;
- II. Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de equipamento(s) codificador(es) (“*encoder(s)*”) necessário(s) para a codificação do sinal da TV DISTRITAL nos parâmetros admitidos pelo SBTVD, sendo que tais equipamentos poderão ser instalados nas dependências da CÂMARA DOS DEPUTADOS ou da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL;
- III. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva do transmissor principal a partir da data de 29 de outubro de 2016, do transmissor reserva e dos dois enlaces de micro-ondas da Estação Radiodifusora de Televisão Digital;
- IV. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV DISTRITAL até o(s) local(is) informado(s) pela CÂMARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

- DOS DEPUTADOS, seja já codificado ou em formato “banda base”;
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização disponibilizada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos da legislação vigente;
 - VI. Responsabilizar-se pela veiculação da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
 - VII. Caso a área de cobertura da estação de transmissão alcance outros municípios, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.
 - VIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.



5



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV, pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e a Coordenadoria de Comunicação Social pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'T' and the second is a stylized 'F'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 17 de NOVEMBRO de 2015.

Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS: Pela CÂMARA LEGISLATIVA:

Eduardo Cosentino da Cunha
Presidente

Celina Leão Hizim
Presidente

Testemunhas: 1) Aá P-115867
2) Júlia P-6205

V